



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui a Política Nacional de Conscientização sobre o Transtorno da Linguagem e dá outras providências.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Nacional de Conscientização sobre o Transtorno da Linguagem, destinada a promover a informação, a educação, o diagnóstico precoce e a inclusão social das pessoas com esse transtorno em todo o território nacional.

**Art. 2º** São objetivos da Política Nacional de Conscientização sobre o Transtorno da Linguagem:

- I – difundir informações científicas e acessíveis sobre o transtorno da linguagem, reduzindo estigmas e preconceitos;
- II – promover campanhas educativas em escolas, serviços de saúde, meios de comunicação e demais espaços públicos e comunitários;
- III – estimular a formação e a capacitação de profissionais da saúde e da educação para o diagnóstico precoce e o atendimento adequado;
- IV – apoiar e fortalecer pesquisas acadêmicas e científicas sobre o transtorno da linguagem e suas implicações sociais, educacionais e de saúde;

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





V – incentivar a produção e a disseminação de materiais didáticos e informativos em linguagem acessível, inclusiva e adaptada a diferentes públicos;

VI – fomentar a articulação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a implementação de políticas intersetoriais de apoio às pessoas com transtorno da linguagem e suas famílias.

**Art. 3º** A terceira sexta-feira do mês de outubro passa a ser o Dia Nacional de Conscientização sobre o Transtorno da Linguagem, integrando o calendário oficial de eventos do País e servindo como marco anual para intensificação das ações da política instituída por esta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo as responsabilidades dos órgãos competentes, mecanismos de financiamento e formas de monitoramento e avaliação das ações.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O transtorno da linguagem se caracteriza pela dificuldade persistente na aquisição e no uso da linguagem em suas diversas modalidades (falada, escrita, linguagem de sinais ou outra) devido a déficits na sua produção (emissão) e/ou compreensão (recepção).

Conforme o DSM-5, o transtorno da linguagem faz parte do grupo dos transtornos da comunicação, que inclui ainda o transtorno da fala, o transtorno da

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





fluência com início na infância (gagueira), o transtorno da comunicação social (pragmática) e os transtornos da comunicação não especificados.

Fala é a produção expressiva de sons e inclui a articulação, a fluência, a voz e a qualidade da ressonância de um indivíduo. Linguagem inclui a forma, a função e o uso de um sistema convencional de símbolos (palavras faladas, linguagem de sinais, palavras escritas, figuras), com um conjunto de regras para a comunicação. Comunicação inclui todo comportamento verbal e não verbal (intencional ou não) que influencia o comportamento, as ideias ou as atitudes de outro indivíduo.

Os transtornos da comunicação, por sua vez, são classificados dentro do grupo dos transtornos do neurodesenvolvimento, que inclui também as deficiências intelectuais, o transtorno do espectro autista, o transtorno de déficit de atenção/hiperatividade, dentre outros. Embora não se confundam com estes, é relativamente comum a associação do transtorno da linguagem com outros transtornos do neurodesenvolvimento como o TEA e o TDAH, o que pode dificultar seu diagnóstico. Déficits na compreensão da linguagem podem ser subestimados, uma vez que as crianças podem compensar o déficit na linguagem pela utilização do contexto para inferir sentido.

É preciso ainda ressaltar a elevada prevalência do transtorno da linguagem, estimada em cerca de 7% da população, o que representa mais que o dobro da prevalência do TEA ou do TDAH. Portanto, é fundamental que os pais e profissionais que lidam com crianças na primeira infância estejam atentos a essas alterações.

No Brasil, a falta de informação e de políticas estruturadas gera atraso no reconhecimento dos sintomas e limita as oportunidades de inclusão educacional e social. A invisibilidade do transtorno perpetua estigmas e preconceitos, prejudicando famílias que, por desconhecimento ou ausência de apoio institucional, enfrentam dificuldades para buscar tratamento e garantir direitos básicos.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





A presente proposição, ao instituir a Política Nacional de Conscientização sobre o Transtorno da Linguagem, pretende ir além de uma data comemorativa, criando diretrizes permanentes que orientem a ação do poder público em parceria com instituições educacionais, serviços de saúde, organizações da sociedade civil e meios de comunicação.

Entre os objetivos centrais da política estão a difusão de informações acessíveis, a capacitação de profissionais, a realização de campanhas educativas, o estímulo à pesquisa científica e a articulação federativa para a implementação de políticas intersetoriais. Tais medidas são fundamentais para assegurar o diagnóstico precoce, o atendimento adequado e a redução das desigualdades que afetam as pessoas com transtorno da linguagem.

Assim, propomos também a instituição do dia de conscientização sobre o transtorno da linguagem, a ser celebrado anualmente na terceira sexta-feira do mês de outubro, conforme ocorre mundialmente, com a realização de ações educativas durante toda essa semana.

Assim, a aprovação deste projeto representará um avanço significativo para a saúde, a educação e a inclusão social no Brasil, garantindo maior visibilidade ao tema e melhores condições de desenvolvimento para milhares de brasileiros que convivem com o transtorno da linguagem e suas famílias.

Diante do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2025.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



\* C D 2 5 2 4 3 0 5 3 7 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

**Deputado AMOM MANDEL**  
**CIDADANIA/AM**

Apresentação: 02/12/2025 20:20:17.337 - Mes

**PL n.61119/2025**

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252430537600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 5 2 4 3 0 5 3 7 6 0 0 \*